Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1314

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1314

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Portarias 9
Outros atos oficiais 10
Licitações e Contratos 12
Comunicados 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.719, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aplicação de multa ao tutor ou responsável por animal que, por omissão de guarda ou controle, venha a causar danos ou transtornos à coletividade no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, multa administrativa ao tutor ou responsável por animal que, por ação ou omissão quanto à sua guarda, contenção ou controle, permita que o animal cause dano, risco ou transtorno relevante à coletividade, nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º A aplicação da penalidade dependerá da comprovação de que o tutor ou responsável deixou de adotar as medidas razoavelmente necessárias para impedir a ocorrência da situação prevista no caput.

§ 2º Não constitui infração, por si só, a presença ou circulação de animal em via ou logradouro público, quando não houver dano, risco ou transtorno relevante à coletividade decorrente da ausência de controle ou guarda do animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão caracterizar a infração prevista no art. 1º, desde que comprovada a omissão do tutor ou responsável quanto à guarda ou controle do animal:

I – ataque, mordedura ou investida contra pessoa, causando lesão ou risco concreto à sua integridade física;

II – ataque ou agressão a outro animal, quando resultar em lesão, morte ou risco concreto à integridade do animal atacado;

III – envolvimento do animal em brigas ou confrontos com outros animais, quando decorrente da ausência de guarda ou controle pelo tutor ou responsável e houver risco ou dano à integridade dos animais ou de terceiros;

IV – envolvimento do animal em acidente de trânsito ou outro acidente que resulte em lesão corporal, dano material ou risco concreto à segurança de pessoas;

V – qualquer outra situação comprovada em que a falta de guarda ou controle do animal resulte em dano ou risco concreto à segurança, à integridade física ou ao patrimônio de terceiros.

Parágrafo único. A caracterização da infração deverá considerar as circunstâncias concretas do caso, não sendo suficiente, para a aplicação da multa, a mera existência do animal solto em via ou logradouro público.

Art. 3º A infração prevista nesta Lei sujeitará o tutor ou responsável pelo animal à multa correspondente a 130 (cento e trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

§ 1º O valor da multa será calculado com base no valor da UFESP vigente na data do recolhimento.

§ 2º Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Considera-se reincidência a prática de nova infração prevista nesta Lei pelo mesmo tutor ou responsável, no prazo de 12 (doze) meses contados da decisão administrativa definitiva que tenha reconhecido a infração anterior.

Art. 4º A fiscalização e a autuação decorrentes desta Lei caberão ao setor competente da Administração Municipal, que poderá atuar de forma isolada ou em conjunto com os órgãos municipais de proteção animal, vigilância sanitária e demais órgãos públicos cuja atuação esteja relacionada à matéria.

Art. 5º A aplicação da multa dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Não serão consideradas infrações, para os fins desta Lei:

I – o simples ato de alimentar, fornecer água, prestar cuidados ou assistência a animais em situação de abandono;

II – o resgate, acolhimento ou prestação de cuidados temporários a animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade;

III – a atuação voluntária de protetores independentes, organizações da sociedade civil ou demais pessoas que prestem assistência a animais em situação de abandono, desde que não sejam responsáveis pela situação concreta que tenha causado o dano ou transtorno previsto nesta Lei;

IV – situações em que não seja possível estabelecer, mediante elementos objetivos, a responsabilidade do tutor ou responsável pela falta de guarda ou controle do animal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade daquele que, independentemente de atuar como protetor ou cuidador de animais, detenha efetivamente a guarda ou responsabilidade pelo animal e, comprovadamente, deixe de adotar medidas razoáveis para evitar a ocorrência de dano ou risco concreto à coletividade.

Art. 7º A aplicação da multa prevista nesta Lei não exclui a incidência de outras sanções administrativas, civis ou penais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, quando cabíveis.

Art. 8º O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas nesta Lei será destinado a políticas públicas municipais voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar animal, especialmente às ações desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
16 de novembro de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 6.908, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei n° 3.676, de 27 de novembro de 2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R$ 667.330,50 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Parágrafo único. A suplementação orçamentária especificada no *caput* deste artigo é embasada no inciso IV do art. 7º da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.676, de 27 de novembro de 2025).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 16 de novembro de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
11.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0011 - 2007	01	02088	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	479.271,50
11.01.00	3.3.90.00.00	12 366 0011 - 2009	01	02587	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	14.238,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0011 - 2005	01	02588	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	173.821,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	667.330,50

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	667.330,50	0,00	0,00	0,00	667.330,50

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
19.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0019 - 1018	01	01815	MELHORIAS SISTEMAS DE DRENAGEM	59.900,00
16.01.00	4.4.90.00.00	18 541 0016 - 1001	02	02375	ATIVOS FIXOS E INVESTIMENTOS	507.430,50
16.01.00	4.4.90.00.00	18 541 0016 - 1001	01	02376	ATIVOS FIXOS E INVESTIMENTOS	100.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	667.330,50

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 11.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 11.01 SECRETARIA DE EDUCAÃAO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	0011					EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.361	0011.2005					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	173.821,00
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	0011					EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.365	0011.2007					FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	479.271,50
12.366						EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366	0011					EDUCACAO DE QUALIDADE	
12.366	0011.2009					FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADUL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	14.238,00
						TOTAL GERAL	667.330,50

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
18						GESTAO AMBIENTAL	
18.541						PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
18.541	0016					MEIO AMBIENTE	
18.541	0016.1001					ATIVOS FIXOS E INVESTIMENTOS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-100.000,00
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-507.430,50

ORGAO : 19.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO
UNIDADE : 19.01 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. URBANO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	0019					DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451	0019.1018					MELHORIAS SISTEMAS DE DRENAGEM	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-59.900,00
						TOTAL GERAL	-667.330,50

Portarias

PORTARIA Nº 11.129, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Admite servidora por concurso público para o emprego público que especifica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica admitida a Sra. MELISSA CRISTINA FANTIN DAVID, matrícula nº 5054,para provimento do emprego público permanente de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I – MONITOR ESCOLAR, classificado na referência "II-A" da Escala Padrão de Vencimentos desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 23 de novembro de 2026.

Art. 2º A admissão especificada no artigo anterior está embasada na habilitação da candidata de acordo com a classificação final do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto n° 6.424, de 21 de novembro de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 6.718, de 4 de novembro de 2025.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a efetuar a contratação e proceder às devidas anotações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 16 de novembro de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA Nº 11.130, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre alteração de jornada de trabalho da servidora que especifica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei**,** nos termos da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, e suas alterações,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 10.779/2026, em 4 de novembro de 2026,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterada, a partir da presente data, a jornada de trabalho da servidora CIBELE ERENO OTTOBONI, Matrícula nº 4711, ocupante do emprego público permanente de Especialista em Saúde IV - Especialidade: Periodontia, para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de novembro de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua Prudente de Moraes, 1328 - Vila Nova - CEP 17.347-010 - Barra Bonita/SP
Telefones: (14) 3641-7200/ 3641-6336
E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Barra Bonita, 13 de novembro de 2026.

Interessado: CEMEI Professora Adelaide Reginato de Lima
Endereço: Rua Fortunato Marcatto, nº 105, Jardim do Ypês – Barra Bonita/SP
Assunto: Revogação do Regimento Escolar vigente
Análise e Aprovação do Novo Regimento Escolar

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos da solicitação de revogação do Regimento Escolar aprovado em 2021 pela Secretaria Municipal de Educação, bem como da aprovação de um novo Regimento Escolar, com vigência prevista a partir do ano letivo de 2027.

A análise da proposta baseou-se na Lei Federal nº 9.394/96, nas Normas Regimentais Básicas, no Parecer CEE nº 67/98, nas Deliberações CEE nº 10/97 e nº 144/16, e nas Indicações CEE nº 9/97, nº 13/97, nº 149/16 e nº 175/19.

Concluiu-se que o novo Regimento Escolar atende plenamente aos preceitos legais e normativos vigentes em seus aspectos formais, pedagógicos, organizacionais e operacionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação** do novo Regimento Escolar do CEMEI Professora Adelaide Reginato de Lima, propondo o encaminhamento do processo à consideração da Secretária Municipal de Educação para homologação e publicação do ato, com vigência a partir do ano letivo de 2027, revogando-se o Regimento vigente.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEILA CRISTINA FERNANDES
Data: 16/11/2026 10:09:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leila Cristina Fernandes
Supervisora Educacional

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua Prudente de Moraes, 1328 - Vila Nova - CEP 17.347-010 - Barra Bonita/SP
Telefones: (14) 3641-7200/ 3641-6336
E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2026

A Secretária Municipal de Educação de Barra Bonita, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Parecer Técnico constante destes autos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO e HOMOLOGADO** o novo Regimento Escolar do **CEMEI Professora Adelaide de Lima**, instituição municipal de ensino situada na Rua Fortunato Marcatto, nº 105, Jardim d Ypês – Barra Bonita/SP.

Art. 2º O Regimento Escolar ora aprovado foi elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e demais normas vigentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, no exercício da supervisão de ensino, zelará pelo integral cumprimento das disposições contidas no referido documento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano letivo de 2027, momento em que ficará revogado o Regimento Escolar anterior.

Barra Bonita, 13 de novembro de 2026

Leticia Perez
Secretária Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

O **Município da Estância Turística de Barra Bonita**, por sua Secretaria Municipal de Turismo, faz publicar o presente Chamamento Público visando convocar interessados em explorar áreas para bebidas e alimentação no recinto do evento ***Natal Barra Magia e Réveillon 2027***, que acontecerá no período de 4 a 23 de dezembro de 2026 (outorga de barracas e trailers de 30 de novembro de 2026 a 5 de janeiro de 2027), inclusive com a festa de ***réveillon*** no mesmo recinto, com a realização de atrações culturais, decorações e enfeites natalinos e shows musicais, nas condições dispostas em Edital.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, situado na Praça Nhonhô de Salles, nº 1130, Centro - Barra Bonita/SP (Prefeitura Municipal).

ENTREGA: DATA: 30 de novembro de 2026, até às 09:00 horas.

ABERTURA: DATA: 30 de novembro de 2026, às 09:15 horas.

O edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes. Barra Bonita, 16 de novembro de 2026. Caio Silva Fantin. Presidente da Comissão de Patrocínio.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90065/2026, cujo objeto é a aquisição de até 50.000 (cinquenta mil) litros de leite integral UHT longa vida 1L, tudo conforme Anexo I - Termo de Referência, na data de 11/11/2026, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa CCF Nutri Ltda, item 01, no valor total de R$ 258.000,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 16 de novembro de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Inexigibilidade de Licitação

Em face da manifestação constante no protocolo digital nº 8.046/2026, referente ao Credenciamento nº 001/2026, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e Autorizo a contratação direta da empresa Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, visando à realização de cirurgias de laqueadura para o atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde, na forma constante dos anexos do edital, pelo preço total de R$ 34.650,80, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 16 de novembro de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação

Em face da manifestação constante no protocolo digital nº 8.046/2026, referente ao Credenciamento nº 001/2026, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e Autorizo a contratação direta da empresa Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, visando à realização de cirurgias de laqueadura e vasectomia para o atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde, na forma constante dos anexos do edital, pelo preço total de R$ 214.043,20, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 16 de novembro de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação constante no protocolo digital nº 10.920/2026, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Turismo e Autorizo a contratação direta da empresa ENEBB - Energia Elétrica Barra Bonita Ltda, visando ao fornecimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros de cabo flexível de cordão paralelo 2 x 4,00 mm, na forma constante do documento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço total de R$ 11.750,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 16 de novembro de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

.....

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN
Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA
Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br